



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



PREGÃO PRESENCIAL Nº 2012.01/2023

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O objeto da presente licitação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES OFICIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ/CE**, conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

2. CONTRATANTE: Câmara Municipal de Acaraú/CE

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O objeto solicitado se faz necessário para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Acaraú/CE, para atendimento ao disposto no Art. 21, III da Lei 8.666/93 no que diz respeito a publicações oficiais.

3.2. O princípio da publicidade é um vetor da Administração Pública, e diz respeito à obrigação de dar publicidade dos atos oficiais, contratos e instrumentos jurídicos, proporcionando transparência ao serviço público e conferindo a garantia ao cidadão do acesso à informação, possibilitando o pleno exercício de controle sobre os atos da Administração Pública, que deve representar o interesse público.

3.3. Dessa forma, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, bem como para reverberar a transparência dos atos deste Poder Municipal, tendo como pilares fundamentais a legalidade, a celeridade e a otimização dos recursos públicos, em obediência ao artigo 37 da Constituição Federal, bem como ao artigo 3º da Lei nº 8.666/93, em se tratando de atos do processo licitatório, se faz necessária a presente contratação para dar continuidade às publicações de atos oficiais e demais matérias de interesse da Câmara Municipal Acaraú/CE.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação objeto deste Termo de Referência tem amparo legal na Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão, o Decreto nº 3.555/2000.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:

5.1. O objeto da licitação constitui-se na veiculação de publicações legais, compreendendo: publicação de avisos de interesse da Comissão Permanente de Licitação e da Comissão de Pregão, publicações de avisos de interesse do Setor Administrativo e Legislativo Câmara Municipal e extratos de homologações e extratos de contratos.

5.1.1. DAS FORMAS DE ATENDIMENTO:

m) Os serviços deverão ser prestados junto aos Jornais de Circulação Estadual (Jornal o Povo e Diário do Nordeste) e Diário Oficial do Estado;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



- n) A contratada deverá fornecer a contratante todos os jornais onde circularem as matérias, sendo um jornal para cada publicação, onde deverá encaminhar a esta Câmara Municipal, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de publicação;
- o) As matérias poderão ser enviadas pela Câmara Municipal até às 12:00 horas do dia anterior a data da publicação para circularem no DOE;
- p) As matérias poderão ser enviadas pela Câmara Municipal até às 12:00 horas do dia anterior a data da publicação para circularem nos jornais de grande circulação;
- q) Serão recusados pela Câmara Municipal os serviços em desconformidade com o presente termo;
- r) A prestação dos serviços licitados será feito de acordo com as necessidades administrativas deste Poder Legislativo, durante o prazo de contratação;

5.1.2. DO ORÇAMENTO BÁSICO E DOS VALORES DE REFERÊNCIA*:

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÕES DO PRODUTO/SERVIÇOS	VALOR MÉDIO UNITÁRIO (R\$)	VALOR MÉDIO TOTAL (R\$)
1	220	CM	Publicação em Jornal de Circulação Estadual	48,00	10.560,00
2	220	CM	Publicação em Diário Oficial do Estado - DOE/CE	130,33	28.672,60
TOTAL (R\$)					39.232,60

* Os preços de referência foram estimados com base nos valores médios obtidos através das cotações de preços anexas ao presente processo licitatório, viabilizadas para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ELEMENTO DE DESPESA:

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária: 01.0101.031.0001.2.001 e elemento de despesas 3.3.90.39.00.

7. PRAZO, FORMA E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Os serviços serão requisitados de conforme a competente ordem de serviço espedida pela CONTRATANTE:

7.2. A CONTRATADA deverá realizar os serviços após, a solicitação das unidades solicitante em até 12 horas.

7.3. A fiscalização e aceitação do objeto serão do órgão responsável pelos atos de controle e administração do contrato decorrente do processo de licitação, no caso, a Câmara Municipal de Acaraú/CE, através de servidor designado mediante Portaria.

7.4. Os serviços serão recebidos depois de conferidas às especificações e quantidades dos mesmos;



CÂMARA MUNICIPAL DE ACARAÚ



7.5. Só serão aceitos os fornecimentos dos serviços que estiverem de acordo com as especificações e quantitativos exigidos, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.6. Não serão aceitos serviços cujas condições de não sejam satisfatórias para administração;

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Câmara Municipal de Acaraú, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços, de acordo com a natureza de cada equipamento;

8.2- A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês, cujo valor será apurado através de fatura;

8.3- Caso a Nota Fiscal seja aprovada pela Câmara Municipal de Acaraú, o pagamento será em até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

9. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

9.1- O contrato terá um prazo de vigência a partir da data de assinatura pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores.

10. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. Observado o disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/93, a gestão/fiscalização do contrato será realizada por servidor da Câmara Municipal de Acaraú/CE especificamente designado para este fim.

10.2. A Câmara Municipal de Acaraú, por meio do Fiscal de Contrato registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

10.3. As exigências e a atuação da fiscalização pela Câmara Municipal de Acaraú em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada no que concerne à execução do objeto deste contrato.

10.4. Os contratados são responsáveis pelos danos causados diretamente à Câmara Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela contratante, em conformidade com o disposto no artigo 70 da Lei Nº 8.666/93.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;



CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



11.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

11.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como por taxas, impostos, frete e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do contrato.

11.4. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

11.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou no Contrato;

11.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93;

11.8. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela contratante, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;

11.9. Indicar, logo após a assinatura do contrato e sempre que ocorrer alteração, um funcionário com plenos poderes para representá-la, assim como para decidir acerca de questões relativas ao contrato, bem como para atender aos chamados do gestor/fiscal de contrato da Câmara, principalmente em situações de urgência, com base em contato feito por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

11.10. Providenciar, de imediato, a correção das deficiências apontadas pelo gestor/fiscal de contrato da Câmara com respeito à execução do objeto.

11.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

12.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;




CÂMARA MUNICIPAL DE
ACARAÚ



- 12.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;
- 12.4. Notificar a contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas;
- 12.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da contratada em relação aos serviços, objeto do Contrato;
- 12.7. Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do serviço, se não abordadas no Termo de Referência;
- 12.8. Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis;

Acaraú/CE, 26 de Dezembro de 2023.


Bruno Rodrigues Gomes da Silveira Fortuna
Pregoeiro da Câmara Municipal de Acaraú - CE